



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010195-61.2023.5.18.0018
AUTOR: ROBSON FERREIRA DE SOUSA
RÉU: SELFSEG ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

PROCESSO: ATOrd 0010195-61.2023.5.18.0018

EXEQUENTE: ROBSON FERREIRA DE SOUSA

CPF: 015.853.521-95

ADVOGADA: GEORGIA BIANKA MOURA CAETANO

ADVOGADO: JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO

EXECUTADO(A): SELFSEG ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO
LTDA - ME

CNPJ: 21.144.749/0001-82

ADVOGADO: TALES BUENO AGUIAR FELIX

EXECUTADO(A): MASTER LIMP TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA

CNPJ: 44.128.006/0001-14

ADVOGADO: TALES BUENO AGUIAR FELIX

EXECUTADO(A): NILTON APARECIDO DE CASTRO

CPF: 690.591.361-87

EXECUTADO(A): JOSE HILTON PEREIRA DE CASTRO

CPF: 703.911.901-30

[1]DATA DA PRAÇA 10-04-2026 A PARTIR DAS 13:00[2] HORAS

[1]DATA DO LEILÃO 10-04-2026 A PARTIR DAS 13:30[2] HORAS

A juíza CLEUZA GONCALVES LOPES, titular da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na modalidade *LEILÃO ON-LINE*, a ser realizada pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo , inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, Juceg sob o nº 046, ficando autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário da Leilões Judiciais Serrano®, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, [1]avaliado(s) em R\$200.000,00[2](duzentos mil reais), conforme auto de penhora de ID 30ac8d2, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida da Vitória, lotes 01/03, bloco 1, apartamento 103, Vila Cerrado I, Fazenda Santa Rita, Goiânia - GO[1]e que é(são) o(s) seguinte(s):

- apartamento 103 localizado no bloco 1 do Vila Cerrado I, situado na Av. da Vitória, lote 1/3, Setor Grajaú, Goiânia com área privativa do apartamento, de 42,05m², conforme descrição na certidão de matrícula com direito ao uso de uma vaga de garagem, contendo o apartamento dois quartos, um banheiro e uma cozinha americana(sala e cozinha juntas)registrado no CRI da 1ª circunscrição. Construção de padrão baixo. Matrícula – 370.421 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. Área do imóvel 42.05m². Ocupação - imóvel desocupado.

Averbações registradas:

R-5 - alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal para garantia de dívida de R\$85.263,56(oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

AV-6 - indisponibilidade autos 0010042.67-2023.5.18.0005 que tramitam na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia;

AV-9 - indisponibilidade autos 0010016.69-2023.5.18.0005 que tramitam na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia;

AV-10 - indisponibilidade autos 0010004.25-2023.5.18.0015 que tramitam na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia;

AV-11 - indisponibilidade autos 0010084.19-2023.5.18.0005 que tramitam na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Lance mínimo no valor de R\$120.000,00 (cento vinte mil reais).

Quem[2] pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Havendo penhora do bem em outro processo, será observado o art. 908 do CPC, ou seja, a ordem das respectivas prelações ou penhoras, sendo que, em caso de arrematação, perderá efeito as demais penhoras, passando os credores concorrerem apenas ao produto do leilão.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no § 2º do art. 901 do CPC.

Negativa a PRAÇA, não havendo remição, nem requerendo o credor a adjudicação, fica desde já designado o LEILÃO NA MODALIDADE *ON-LINE*, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação os bens acima descritos, a quem oferecer o pagamento imediato ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, desde que o preço não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação, permanecendo as mesmas observações acima delineadas.

É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 892, § 1, do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no

importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

Os leilões somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

O pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre o imóvel serão de responsabilidade do executado.

No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do executado.

Os Embargos à Arrematação, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, desde que o auto seja assinado na referida data.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM^(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em que deverá o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando-lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lance via on-line.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Confeccionado por mim, Januaria Harakawa Borges e assinado pelo Diretor de Secretaria Pedro Humberto Gonçalves de Sousa, da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juíza Titular da Vara, conforme portaria 001/2015 desta VT.

GOIANIA/GO, 06 de fevereiro de 2026.

PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA, em 06/02/2026, às 00:42:52 - e797aeb
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26020519300386200000078508018?instancia=1>
Número do processo: 0010195-61.2023.5.18.0018
Número do documento: 26020519300386200000078508018